

CONCURSO PÚBLICO N.º 53/CP/AT/2024

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE ANTÍVIRUS DO FABRICANTE TREND MICRO

Índice

CAPITULO - I	3
Disposições Iniciais	3
Clausula 1. ^a - Objeto e conteúdo funcional	3
Clausula 2. ^a - Preço-Base	3
Clausula 3. ^a - Local da Entrega/Prestação dos Serviços	3
Clausula 4. ^a - Contrato	4
CAPITULO - II	4
Obrigações Contratuais	4
Secção I - Disposições Gerais	4
Clausula 5. ^a - Sigilo	4
Clausula 6. ^a - Nomeação de gestor	5
Clausula 7. ^a - Responsabilidade	5
Clausula 8. ^a - Prazo de Entrega/Prestação do Serviço	6
Clausula 9. ^a - Aceitação	6
Clausula 10. ^a - Patentes, Licenças e Marcas registadas.....	6
Secção III - Obrigações do Estado Português, através da AT	6
Clausula 11. ^a - Preço Contratual e Forma de Pagamento.....	6
Clausula 12. ^a - Deduções nos pagamentos.....	7
Clausula 13. ^a - Condições de Pagamento	7
CAPITULO- III	7
Penalidades Contratuais e Resolução	7
Clausula 14. ^a - Penalidades Contratuais	7
Clausula 15. ^a - Força Maior.....	8
Clausula 16. ^a - Resolução do Contrato	8
CAPITULO- IV	9
Resolução de Litígios	9
Clausula 17. ^a - Foro Competente.....	9
CAPITULO - V	9
Disposições Finais	9
Clausula 18. ^a - Comunicações e Notificações	9
Clausula 19. ^a - Despesas.....	10
Clausula 20. ^a - Contagem dos Prazos	10
Clausula 21. ^a - Legislação Aplicável	10

CAPITULO - I

Disposições Iniciais

Clausula 1.^a - Objeto e conteúdo funcional

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto, a renovação do licenciamento de software antivírus do fabricante Trend Micro, para os produtos abaixo indicados, nas quantidades que se referem:

Descrição do Produto	Quantidade
Licenças de Apex One on-prem includes MAC, VDI, iDLP, iVP, iAC and Apex Central Renew	15000
Licenças Deep Security – Malware Prevention – per Non – Server System, Kiosk/POS/VDI: Renew	550

2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), - 48000000-8 – Pacotes de software e sistemas de informação, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho

Clausula 2.^a - Preço-Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de €188.500,00 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos euros), S/IVA.
2. O preço base foi fixado com base nos preços atualizados do mercado obtidos através de consulta informal ao mercado, realizada nos termos previstos no artigo 35.º A do CCP, conforme **anexo I** do presente caderno de encargos.

Clausula 3.^a - Local da Entrega/Prestação dos Serviços

O local para a entrega da chave de acesso às novas versões das licenças do *software*, objeto do presente contrato, será em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28 ou enviada por email para asi@at.gov.pt

Clausula 4.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CAPITULO - II

Obrigações Contratuais

Secção I - Disposições Gerais

Clausula 5.^a - Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o fornecedor/prestador de serviços tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e *core business* da AT.

4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
 - a) A divulgação pelo fornecedor/prestador de serviços de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de fornecedor/prestador dos serviços.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Clausula 6.^a - Nomeação de gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o(a) _____, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5(cinco) dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contato direto.

Clausula 7.^a - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos a realizar aos fins a que se destinam.
2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, ainda que tais atos ou omissões sejam praticados contra ordens ou instruções que o adjudicatário lhes haja transmitido.

Clausula 8.^a - Prazo de Entrega/Prestação do Serviço

O fornecedor obriga-se à execução do contrato, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, por um período de 36 meses, desde a data da entrega da chave de acesso às novas versões das licenças do *software*, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, contados a partir da data da outorga do contrato.

Clausula 9.^a - Aceitação

1. Após o fornecimento, a AT lavrará, no prazo máximo de cinco dias úteis, um auto de aceitação, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.
2. O auto de aceitação será enviado ao fornecedor/prestador dos serviços.
3. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita do fornecimento objeto do contrato.

Clausula 10.^a - Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Secção III - Obrigações do Estado Português, através da AT

Clausula 11.^a - Preço Contratual e Forma de Pagamento

1. Pela entrega dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AT deve pagar ao fornecedor/prestador dos serviços os valores da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor/prestador dos serviços.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago numa única prestação após a entrega de chave de acesso.

Clausula 12.^a - Deduções nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Clausula 13.^a - Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a prestação vence-se 30 (trinta) dias após a disponibilização da chave de acesso ao software.
3. Em caso de discordância por parte da AT quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor/prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor/prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao fornecedor/prestador de serviços o direito de exigir juros de mora.

CAPITULO- III

Penalidades Contratuais e Resolução

Clausula 14.^a - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor/prestador dos serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / n$ em que **P** corresponde ao montante da penalização, **V** ao valor do contrato e **A** ao número de dias de atraso e **n** ao número de dias do contrato.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor/prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.

3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor/prestador dos serviços correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Clausula 15.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor/prestador dos serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 16.^a - Resolução do Contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor/prestador de serviços:
 - a) Quando não se verificar a entrega dos bens na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
 - b) Quando se verificarem atrasos na resolução de problemas dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
 - c) Quando o fornecedor/prestador dos serviços se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
 - d) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
 - e) Prestação de falsas declarações;
 - f) Estado de falência ou insolvência;
 - g) Cessação da atividade;
 - h) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor/prestador dos serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor/prestador dos serviços.

CAPITULO- IV

Resolução de Litígios

Clausula 17.^a - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO - V

Disposições Finais

Clausula 18.^a - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 19.^a - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Clausula 20.^a - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 21.^a - Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

Anexo:

- Anexo I -Consulta preliminar ao mercado

